



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara da Justiça do Trabalho de Crateús - Ceará.

DATA - Dias 27 e 28 de fevereiro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza Titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Daniel Alves de Oliveira, Diretor de Secretaria em exercício, demais servidores, advogados e estagiários. Importante registrar que a Excelentíssima Senhora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza Titular da Vara, juntamente com o Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Mendonça Júnior, Diretor de Secretaria, respondem pela administração da Vara desde 03/02/2014;

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, e do sistema de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 27 de fevereiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, já que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em data recente, 13 de dezembro de 2013, por força do Ato nº 791, de 02 de dezembro de 2013, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| Francisco Alves de Mendonça Júnior | Diretor de Secretaria/CJ-03 |
| Daniel Alves de Oliveira | Analista Judiciário |
| Denise Querino da Silva | Analista Jud./Assist. Juiz (FC-5) |
| Rodrigo Pontes Idelfonso | Analista Jud./Oficial de Justiça |
| Isis Celiane Rodrigues | Assist. de Diretor-(FC-5)-Cedida |
| Edson Sousa da Silva | Calculista(FC-4)- Cedido |
| Célia Maria Neres da Silva | Técnico Jud./Calculista-(FC-4) |
| Maria Dilma Pinto Oliveira | Sec. de Audiência-(FC-3)-Cedida |
| Regina Lúcia de Oliveira Machado | Sec. de Audiência-(FC-3)-Cedida |

| | |
|--------------------------|------------------------------|
| José Bezerra Lima | Assistente-(FC-2)-Cedido |
| Ernando Vera Leitão | Técnico Judiciário- Afastado |
| Kelly Dayana Viana Alves | Estagiário-Nível Superior |
| Paulo André Alves | Estagiário-Nível Superior |
| Daniel Macedo de Araújo | Estagiário-Nível Superior |
| Frimilson Gomes Araújo | Estagiário-Nível Médio |

2. Quadros de produtividade:

| | Recebidas (A) | Solucionadas (B) | Conciliados (C) | Produtividade (E) |
|--|------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| 2012 | 1.762 | 1.532 | 408 | 87% |
| 2013 | 1.146 | 1.319 | 293 | 115% |
| 2014 | 84 | 64 | 23 | 76% |
| Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100 | | | | |

3. Audiências:

| AUDIÊNCIAS | | | | | | |
|------------------------------------|------------|---------|-----------|------------|-------------|------|
| Período de 01/02/2013 a 31/01/2014 | | | | | | |
| Designadas | Realizadas | Inicial | Instrução | Julgamento | Conciliação | Unas |
| 2.224 | 1.682 | 596 | 67 | 26 | 69 | 924 |

Observações:

a) A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir de dados estatísticos consolidados de 2012 e 2013 e do sistema e-gestão, posição em 31/01/2014;

b) Foram detectadas inconsistências no quadro de audiências do sistema e-gestão. Em 27 de fevereiro de 2014 a Secretaria da Corregedoria encaminhou e-mail à Comissão do e-gestão para análise e adoção das providências devidas.

| 3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO) | CORREIÇÃO ATUAL | CORREIÇÃO ANTERIOR |
|---|-----------------|--------------------|
| 1-Processos pendentes de expedição de mandados | 01 | 10 |
| 2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM | 01 | 00 |
| 3-Aguardando cumprimento/devolução mandados | 07 | 45 |
| 4-Processos aguardando expedição de precatórios | 02 | 03 |
| 5-Processos aguardando expedição de RPV | 38 | 03 |
| 6-Petições pendentes de juntada | 03 | 81 |
| 7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal | 00 | 00 |
| 8-Autos aguardando expedição de carta precatória | 19 | 08 |
| 9-Processos sobrestados | 07 | 03 |
| 10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento | 02 | 06 |
| 11-Processos conclusos para julgamento - execução | 00 | 00 |
| 12-Processos aguardando cumprimento de acordo | 45 | 44 |
| 13-Processos aguardando despacho | 392 | 816 |
| 14-Processos aguardando transcurso de prazo | 289 | 669 |
| 15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos | 88 | 78 |

| | | |
|--|-------|-------|
| 16-Processos aguardando expedição de notificação | 29 | 114 |
| 17-Processos aguardando expedição de alvarás | 02 | 08 |
| 18-Quantidade dias de audiência por semana | 02 | 03 |
| 19-Aguardando realização de perícia | 05 | 04 |
| 20-Devolver CP ao Juízo deprecante | 03 | 00 |
| 21-Aguardando expedição de ofício | 48 | 33 |
| 22-Processos em carga com advogados | 01 | 01 |
| 23-Qtd. média de processos incluídos em pauta | 19 | 26 |
| 24-Aguardando consulta BACENJUD | 71 | 20 |
| 25-Aguardando consulta RENAJUD | 24 | 05 |
| 26-Aguardando consulta SIARCO | 26 | 00 |
| 27-Aguardando consulta INFOJUD | 17 | 01 |
| 28-Saldo de processos na fase de conhecimento | 509 | 890 |
| 29-Saldo de processos arquivo provisório | 2.247 | 1.722 |

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram obtidos através do sistema SPT1 no dia 05 de fevereiro de 2014.

| 4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA | CORREIÇÃO ATUAL | CORREIÇÃO ANTERIOR |
|---|------------------------|---------------------------|
| 01-Aguardando expedição de notificação | 20 | 05 |
| 02-Aguardando expedição de mandado | 05 | 03 |
| 03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM | 03 | 00 |
| 04-Aguardando cumprimento/devolução mandados | 08 | 08 |
| 05-Aguardando expedição de precatórios | 23 | 05 |
| 06-Aguardando expedição de RPV | 13 | 16 |
| 07-Petições pendentes de juntada | 01 | 15 |
| 08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal | 00 | 00 |
| 09-Aguardando expedição de carta precatória | 13 | 14 |
| 10-Processos sobrestados | 239 | 89 |
| 11-Aguardando transcurso de prazo | 18 | 30 |
| 12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos | 13 | 21 |
| 13-Aguardando expedição de alvarás | 05 | 04 |
| 14-Aguardando a realização de perícia | 457 | 104 |
| 15-Devolver CP ao Juízo deprecante | 08 | 00 |
| 16-Aguardando expedição de ofício | 10 | 05 |
| 17-Processos em carga com advogados | 06 | 01 |
| 18-Aguardando consulta BACENJUD | 12 | 00 |
| 19-Aguardando consulta RENAJUD | 09 | 20 |
| 20-Aguardando consulta STARCO | 13 | 00 |
| 21-Aguardando consulta INFOJUD | 21 | 25 |
| 22 - Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo | 157 | 167 |
| 23 - Execução - do início ao encerramento/ordinário | 163 | 160 |

| 5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ | CORREIÇÃO ATUAL | CORREIÇÃO ANTERIOR |
|---|------------------------|---------------------------|
| 01-Aguardando despacho | 15 | 22 |
| 02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo | 45 | 52 |
| 03-Audiência inaugural no Rito Ordinário | 47 | 57 |
| 04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo | 08 | 07 |
| 05-Audiência de continuação no Rito Ordinário | 23 | 06 |

| | | |
|---|----|----|
| 06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo | 07 | 03 |
| 07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário | 06 | 03 |
| 08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo | 62 | 66 |
| 09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário | 74 | 67 |
| 10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento | 16 | 01 |
| 11- Processos conclusos para julgamento/execução | 00 | 00 |

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 12 processos do rito ordinário e 12 do rito sumaríssimo, a exemplo dos processos de números, 777/2013, 779/2013, 1160/2013, 991/2013, 1083/2013 e 1165/2013, nos termos acima expostos;

b) Da análise dos quadros sinóticos 4 e 5 acima, muito embora o artigo 190 do CPC ainda não esteja sendo cumprido na sua plenitude, é com satisfação que a Corregedoria constata que os atos processuais a cargo da secretaria estão sendo solucionados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

c) Da consulta feita no relatório de processos conclusos para julgamento do sistema SPT1, em 27 de fevereiro de 2014, foram localizados 02 (dois) processos conclusos para julgamento de embargos declaratórios, sendo 01(um) com o Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto, o de números 1439/2010, concluso em 11/02/2014 e 01(um) com a Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho substituta, o de número, 985/2013 concluso em 11/02/2014, ambos no prazo estabelecido pela Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Não foi localizado nenhum processo pendente de julgamento com a Excelentíssima Senhora Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho Titular da Vara, que vem adotando a prática de julgar os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no Código de Processo Civil em seu artigo 189, inciso II e na Recomendação 01/CGJT;

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 398 (trezentas e noventa e oito) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, os prazos para elaboração da minuta de despacho ainda não obedecem ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

e) Constata-se neste Juízo que, em regra, são unas em ambos os ritos as audiências designadas e líquidas as sentenças prolatadas pela magistrada Titular da Vara.

| 6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL) | CORREIÇÃO ATUAL | CORREIÇÃO ANTERIOR |
|---|-----------------|--------------------|
| 1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes | 00 | 29% |
| 2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara | 33% | 24% |
| 3-Acordos com parcelas vencidas não executadas | 00 | 00 |

| 7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO) | CORREIÇÃO ATUAL | CORREIÇÃO ANTERIOR |
|--|-----------------|--------------------|
| 7.1 - Determinações cumpridos: | | |
| -Numeração de folhas dos processos | SIM | SIM |
| -Inutilização de páginas em branco | SIM | SIM |
| -Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria | SIM | SIM |
| -Audiências adiadas devidamente motivadas | SIM | SIM |
| -Juntada de petições em ordem cronológica | SIM | SIM |
| -Preservação dos autos de agravo de instrumento | SIM | SIM |
| -Liberação do depósito recursal após liquidação | SIM | SIM |
| -Utilização dos convênios para execução | SIM | SIM |
| -Utilização do malote digital (Sistema Hermes) | SIM | SIM |
| -Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC | SIM | SIM |
| -Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT | SIM | SIM |
| -Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7 | SIM | SIM |
| -Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT | SIM | SIM |
| -Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT | SIM | SIM |
| -Audiência de conciliação na fase de execução | SIM | SIM |
| -Retomada da execução** | SIM | SIM |
| -Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11 | SIM | SIM |
| -Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012 | SIM | SIM |
| -Atualização do sistema informatizado | SIM | SIM |
| -Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR | SIM | SIM |
| -Utilização do sistema AUD | SIM | SIM |

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através dos anexos I e II da presente Ata.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ

| Descrição da Meta | 2014 | 2013 | Meta |
|--|------|------|------|
| 1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque. | 76% | 115% | 101% |
| 2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11 | 99% | 99% | 90% |
| 3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12 | 95% | * | 80% |
| 4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença. | | | |
| 5-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07. | 00 | 00 | 00 |
| 6-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005. | 00 | 00 | 00 |

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 5 de 2014 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura

esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, posição em 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, posição em 31/01/2014;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 de 2009, 2 de 2010, 2 de 2014. Com relação à meta 1 de 2014, a Vara não vem cumprindo integralmente essa meta e somente ao final do ano em curso poderão ser aferidas em sua totalidade as metas de 2014.

9. Observações pontuais:

9.1 Processos aguardando perícia:

No exame dos processos de n.ºs.: 926/2013, 1419/2011, 1039/2013 e 425/2012, verificam-se movimentações processuais regulares, posto que efetivadas no mês de fevereiro corrente. Entretanto, oportuno destacar a dificuldade na realização da prova pericial, a exemplo do verificado no processo de n.º 858/2010, pois observa-se que não houve a nomeação do perito na audiência em que se defere a prova pericial, realizada em 16/08/2010, quando determinou este Juízo que a Secretaria indicasse o perito e, na hipótese de não existência de profissional habilitado na Vara de Crateús, a Secretaria aproveitasse o rol existente nas Varas de Fortaleza. Após diversas providências das partes, como manifestação sobre documentos apresentados, pedido de reconhecimento de ilegitimidade ativa da parte autoral, alegação de quebra do princípio da unicidade sindical formulado pela ré, foi nomeado o perito, Dr. Francisco das Chagas Neto, com endereço em Fortaleza, através do despacho datado de 05.03.2012, determinando-se no referido ato a intimação do "expert" para informar se aceitava o encargo, e para definir a data, local e horário da perícia; no despacho mencionado despacho foi consignado, outrossim, a advertência ao perito no sentido de que, caso aceite o encargo, disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização da prova pericial. Após apresentação de quesitos e documentos pelas partes, foi o perito notificado em 05/12/2012, o qual, através da petição datada de 18.02.2013, indicou haver custos para realização da prova pericial, relativos a transporte, hospedagem etc, solicitando o arbitramento dos honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais) e antecipação de 50% (cinquenta por cento). Este Juízo, através do despacho de 20.06.2013, concedeu a gratuidade judiciária ao sindicato autor e definiu que o pagamento dos honorários fossem feitos na forma dos Provimentos 1 e 12 de 2008, deste Regional, no total de R\$1.000,00 (mil reais), com a possibilidade de antecipação do valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta) reais, determinando a notificação ao perito para se manifestar. Este, através da petição datada de 04/08/2013, requereu a dispensa do múnus. No despacho datado de 27.08.2013 foi designado outro perito, com residência em Crateús, sendo fixado o prazo para a realização da perícia e comunicação a este Juízo da data e local para realização da prova pericial. A notificação foi devolvida com a informação "ausente"; em nova tentativa notificatória, foi devolvida a notificação expedida em 02/12/2013, com a mesma informação. O perito foi notificado por mandado em 12/12/2013 e, através da petição

datada de 18/12/2013, informou aceitar o encargo, indicando a data para realização da perícia em 20/01/2014. Peticionou novamente o perito, indicando nova data para realização da prova pericial em 10/02/2014; em 14/02/2014 apresentou o laudo técnico. Este Juízo, em 25/02/2014, determinou a notificação ao perito para se manifestar acerca dos quesitos formulados pelo Estado do Ceará. O processo atualmente encontra-se aguardando manifestação do perito. No tocante as dificuldades acima descritas, o Sr. Diretor de Secretaria Substituto, manifestou-se informando que neste Município de Crateús é grande a dificuldade de encontrar profissionais habilitados para realização da prova pericial. Destacou, outrossim, o desinteresse de grande parte dos profissionais em se habilitar como perito, principalmente devido a distância de seus domicílios (Fortaleza e Sobral), bem como o baixo valor pago, que não satisfaz as despesas necessárias ao deslocamento e hospedagem necessários para a realização da prova pericial. Ressaltou, contudo, que a Exma. Juíza Titular, Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, vem buscando soluções no sentido de cadastrar peritos na Vara, a exemplo da verificação feita no curso da presente correição, quando a Exma. Juíza informou ao Sr. Diretor da Vara que o Dr. Jose Adriano Pioner Escobar, Técnico de Segurança do Trabalho, manifestara pessoalmente o interesse em realizar a perícia. Informou o Diretor, ainda, a adoção de outras medidas pela Exma. Juíza Titular da Vara, tais como expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município e contato com a Vara da Justiça Federal neste Município, solicitando rol de peritos e outras medidas em prol da celeridade processual.

9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 947/2009, 573/2012, 466/2012, 59/2010, 657/2002, 1685/2012, 1112/2005, 946/2009 e 971/2011, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Nos processos de n.ºs.: 373/1993, 801/1997, 891/1997, 278/2008 e 402/2000 restou comprovada a retomada da execução. Verifica-se através dos relatórios gerenciais de acompanhamento processual a ocorrência de 2.247 (dois mil, duzentos e quarenta e sete) processos arquivados provisoriamente, dentre os quais alguns indicavam o arquivamento provisório a partir de junho de 1988. Observou-se, através de exame realizado no sistema SPT1, que os processos de n.ºs.: 311/1998, 467/1997 e 393/1998, muito embora figurem no arquivo provisório, nas respectivas movimentações processuais há indicação de que foram arquivados definitivamente. Destarte, convém que a Secretaria, proceda ao levantamento dos processos constantes do relatório "arquivados provisoriamente" para, se necessário, fazer as devidas correções, inclusive abrindo chamado junto ao Setor de Tecnologia de Informações do Tribunal quando a providência acima indicada só for possível com a intervenção do referido Setor. Dentre os processos arquivados provisoriamente, a Secretaria apresentou relatório que indica 1.614 (mil, seiscentos

e quatorze) processos relativos às ações movidas contra a empresa Canindé Calcados, nas quais os créditos respectivos foram devidamente habilitados no Juízo Falimentar da Justiça Comum de Canindé, a exemplo dos processos de n.ºs.: 956/2007, 448/2004, 1098/2004, 915/2004, 116/2005, 347/2004, 968/2004, 326/2004, 389/2005, 582/2004 e 21/2005. Apesar das observações supra, convém que a Secretaria mantenha a praxe de movimentar os processos do arquivo provisório, a fim de avaliar a possibilidade de fazê-los conclusos, em prol da retomada das execuções, inclusive nos casos de execução previdenciária e de custas processuais.

9.3. Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que estes são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: RENAJUD - consultar, preparar minuta de despacho, expedir ofício, aguardar prazo, BACENJUD - efetuar bloqueio, expedir carta precatória, arquivar provisoriamente, elaborar cálculo, INFOJUD - consultar etc. No exame dos processos de n.ºs: 267/2008, 267/2008, 284/2001, 439/1993, 424/2010, 402/2000, 279/2008, 477/2008, 372/1993, 1735/2010, 1440/2005, 333/1997, 552/2002, 1261/2004, 891/1997, 674/2009, 504/2013, 510/2013, 496/2012, 994/2012, 140/2012, 539/2013, 1187/2013, 675/2007 e 801/1997, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram efetivadas entre janeiro e fevereiro deste ano. A partir do exame desses processos, constata-se que este Juízo adota as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, aplicando o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação da CGJT n.º 02/2011. São necessários, entretanto, os registros dos seguintes processos: 201/2010 que muito embora tenha sido movimentado em 12/02/2014, sob o título "BACENJUD -efetuar bloqueio", o último ato processual foi a juntada de recibo de levantamento de crédito trabalhista pelo autor em 11/10/2013. Observa-se, outrossim, que no referido processo, foram lançadas anteriormente duas movimentações: em 06/11/2013 - efetuar bloqueio e em 29/01/2014, atualizar cálculo; O processo 248/2003 foi movimentado em 12/02/2014, para efetuar bloqueio via BACENJUD, tendo o despacho determinando a referida providência em 27/11/2013. O processo 623/2012 aguarda resposta de ofício expedido em 18/11/2013 e no de n.º 309/2013 foi feita movimentação que não correspondia à ordem estabelecida no despacho, pois deveria o feito ter sido movimentado para expedição de ofícios ao INSS e ao MTE. No tocante aos registros em destaques, notadamente em face de que a análise processual realizou-se em pequena amostragem, necessário se faz o permanente

cuidado por parte da Secretaria para, quando necessário, promover as eventuais regularizações. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais, notadamente nas movimentações "BACENJUD - efetuar bloqueio", "preparar minuta de despacho", "RENAJUD - consultar", "expedir ofício", "expedir mandado" e "ELABORAR CÁLCULO", do sistema de acompanhamento processual, verifica-se o rigoroso controle e acompanhamento dos prazos e movimentações processuais pela Secretaria, haja vista todas as movimentações serem efetivadas entre janeiro e fevereiro do ano em curso, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 813/2009, 1490/2010, 1433/2012, 1147/2012, 1082/2013, 1154/2013, 600/2012, 1157/2011, 1256/2011, 28/2012, 498/2012, 1087/2013, 380/1998, 31/2012 e 1675/2010, de modo que a Secretaria ao fazer o acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1 e efetivar a regularização dos prazos eventualmente excedidos, está procedendo de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, bem como da recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância SPT1. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ancorando-se inclusive no que dispõe o artigo 5º inciso LXXVIII da Constituição Federal, prescreveu:

12.1. Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no

art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juizes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.2 Proceda ao exame dos processos arquivados provisoriamente, a fim de regularizar a movimentação, quando necessário, notadamente quando se tratar de processos que eventualmente possam ser encaminhados ao arquivo definitivo. Doutra feita, em decorrência do exame acima referido, mantenha a Secretaria a prática de, quando necessário, fazer conclusos os referidos processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis ao caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, desconsiderando, para tal providência, os processos em que figure como demandada a Empresa Canindé Calçados, que aguardam solução no Juízo Falimentar da cidade de Canindé;

12.1.3 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013 da Corregedoria Regional.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter o rigor na redução dos prazos da audiência inaugural em ambos os ritos e da resolução da lide no rito sumaríssimo, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Sejam mantidos esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.3 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2014, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2014 e parcela do estoque e à Meta 5/2014, Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em

54 quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença e em qualquer percentual quanto às execuções fiscais;

12.2.4 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, mantendo-se a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013 da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013 da Corregedoria Regional;

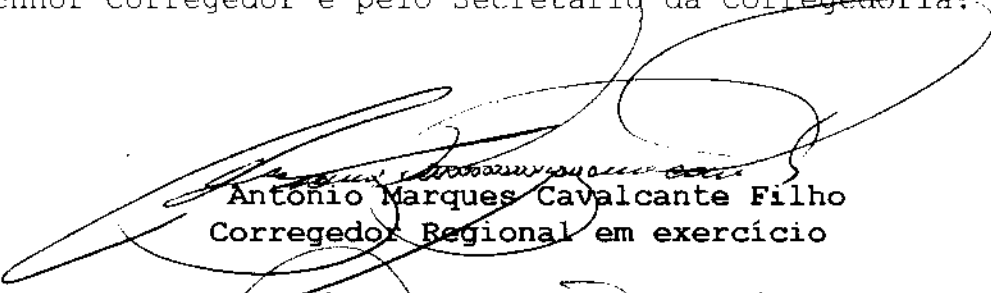
12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP. CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ives Gandra da Silva Martins Filho, respectivamente, Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico , contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos eventuais;

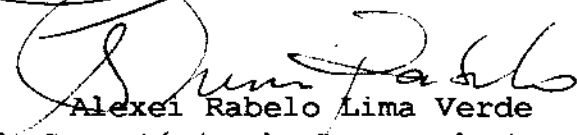
Por fim, o Exmo. Senhor Corregedor Regional concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1, a contar da publicação da presente Ata;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Crateús pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima

Senhora Laura Anisia Moreira de Sousa Pinto, Juíza do Trabalho Titular da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Daniel Alves de Oliveira, Diretor de Secretaria em exercício, aos demais servidores e estagiários, pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



Antônio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretária da Corregedoria

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor Regional em exercício, prestamos os seguintes esclarecimentos:

I. Estrutura de recursos humanos da Vara do Trabalho em Crateús-CE

A Vara do Trabalho de Crateús-CE conta, atualmente, com 10 (dez) servidores em exercício, computando-se, inclusive, com o Oficial de Justiça. Dentre os servidores da Secretaria, apenas 4 (quatro) pertencem ao quadro de efetivos, sendo que os demais servidores, em número de 5 (cinco), são cedidos.

Levando-se em conta a quantidade de processos distribuídos nesta unidade jurisdicional nos anos de 2012 e 2013, isto é, entre 1.001 e 1.500 processos em média, tem-se a inadequação do quantitativo de servidores à previsão do Anexo III, Resolução nº 63/2010, que prevê o número de 11-12 servidores.

A insuficiência de recursos materiais vêm causando transtornos à prestação jurisdicional, haja vista que, nas licenças, afastamentos ou qualquer outra situação de ausência, os serviços ficam prejudicados em sua continuidade, porquanto ocorrem substituições e acúmulo de funções, resultando no extravasamento de prazos processuais ou relatoriais.

Ressalte-se que, desde 03/02/2013, a servidora DENISE QUERINO DA SILVA (Analista Judiciária - Área Judiciária) está licenciada por motivo de doença em pessoa da família, assim como o Diretor Titular FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA JÚNIOR, que se encontra em fruição de férias, com isso, o único servidor com formação superior em Direito, DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (Analista Judiciário - Área Judiciária) está acumulando as funções de Diretor de Secretaria e único assessor da Juíza Titular - Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, sobrepujando a celeridade dos serviços jurisdicionais.

Em relação ao servidor ERNANDO VERAS LEITÃO (Técnico Judiciário), este encontra-se afastado por motivos pessoais, agravando, ainda mais, a ausência de quantitativo de servidores deste juízo, que já se encontra tão combalido no seu quadro de recursos humanos.

Por último, frise-se que esta Vara do Trabalho possui 4 (quatro) estagiários, sendo um de nível médio e os demais de nível superior, entretanto, estes últimos são universitários do curso de ciências contábeis, não havendo estagiários na área-fim deste órgão.

II. Mudança de titularidade da Vara do Trabalho em Crateús-CE

No início deste mês (fevereiro de 2014), ocorreu a remoção do Juiz titular desta Vara do Trabalho - Dr. Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, tomando posse a atual Juíza - Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, ou seja, a gestão administrativa e os serviços jurisdicionais da magistrada estão ainda no começo, contando com menos de 1 (um) mês de exercício.

Em que pese a Correição referir-se aos relatórios do sistema e gestão relativos ao período de janeiro a dezembro de 2013, mostra-se que já foram implementadas várias mudanças, as quais somente serão perceptíveis na próxima aferição correicional. Estas consistem em: a) aumento da quantidade de processos em pauta de audiências por semana, que totaliza 45 (quarenta e cinco) por semana, em rito ordinário e sumaríssimo; b) os prazos médios de realização de audiências inaugurais nos ritos ordinário e sumaríssimo estão em 30 (trinta) dias em média, tendo em vista o aumento do quantitativo de processos por pauta de audiência por semana (item "a"); c) os prazos médios das audiências em continuação, diante do aumento de processos em pauta de audiência (item "a"), também foram diminuídos, estando atualmente em 8 (oito) dias para processos no rito sumaríssimo e 12 (doze) dias para os do rito ordinário.

III. Processos com produção de prova pericial

A produção de prova pericial nos processos em trâmite neste órgão jurisdicional tem encontrado bastantes dificuldades, máxime em se conseguir profissionais habilitados nas áreas da prova técnica, que na maioria das vezes pertencem às áreas da medicina e engenharia civil (especialidade segurança do trabalho).

Além da dificuldade acima relatada, tem-se o desinteresse de grande parte dos profissionais em se habilitar como perito judicial, porquanto, pela distância de seus domicílios (Fortaleza ou Sobral), no mais das vezes, alegam o baixo valor pago a título de honorários periciais em contraposição com o deslocamento realizado.

Ante a situação verificada, a atual Juíza Titular - Dra. Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto vem buscando soluções no sentido de cadastrar mais peritos nesta Vara do Trabalho, determinando-se a expedição de ofícios ao Secretário de Saúde deste município; contato com a Vara da Justiça Federal neste município, solicitando o rol de peritos habilitados naquele juízo e outras providências para que possa ser dada celeridade aos processos pendentes de realização de perícia.

IV. Processos no arquivo provisório - Reclamada Canindé Calçados Ltda.

No que tange ao alto número de processos posicionados no arquivo provisório deste juízo, vem expor que a maioria destas demandas

referem-se à reclamada Canindé Calçados Ltda., que se encontra com a falência decretada.

Em que pese estarem os créditos trabalhistas habilitados no Juízo Falimentar, em todas estas demandas a empresa falida está inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que impossibilita o arquivamento definitivo destes processos.

Diante da complexidade do processo falimentar em trâmite na Justiça Estadual e pelo tempo demandado em ações deste jaez, tem-se que este juízo perdura no aguardo do deslinde do processo falimentar, para que assim possa arquivar definitivamente estes processos.

Destarte, vem pontuar acerca da possibilidade de arquivamento definitivo destas demandas da Canindé Calçados Ltda., desde que seja realizado a exclusão de todas estas demandas do BNDT, porquanto a manutenção de tal inscrição não possui nenhuma finalidade processual, pois um dos efeitos da decretação da falência é justamente a inabilitação para o exercício de atividade empresarial, nos termos do art. 102, Lei nº 11.101/2005, verbis: "Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro". Assim, nada obsta o levantamento da inscrição no BNDT, para que se possa arquivar em definitivo os autos.

Crateús-CE, 28 de fevereiro de 2014.

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS - CEARÁ

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

| | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1165/2013 | 1079/2013 | 0778/2013 | 0955/2013 | 1145/2013 |
| 1069/2013 | 0998/2013 | 1177/2013 | 0988/2013 | 0987/2013 |
| 1163/2013 | 0758/2013 | 0757/2013 | 0756/2013 | 0779/2013 |
| 0777/2013 | 1092/2013 | 0784/2013 | 0617/2013 | 0990/2013 |
| 1091/2013 | 1058/2013 | 1063/2013 | 1141/2013 | 1149/2013 |
| 1068/2013 | 1156/2013 | 1083/2013 | 0991/2013 | 1156/2012 |
| 1049/2012 | 0709/2013 | 1167/2013 | 0477/2013 | 0458/2008 |
| 0630/2007 | 0805/2004 | 0037/2002 | 0344/2011 | 0147/2009 |
| 0864/2011 | 0940/2009 | 0543/2012 | 0209/2011 | 0835/2013 |
| 0820/2013 | 0774/2013 | 0752/2013 | 0710/2013 | 0704/2013 |
| 1012/2013 | 1010/2013 | 0931/2013 | 0906/2013 | 0466/2012 |
| 1078/2010 | 0573/2012 | 0971/2011 | 0947/2009 | 0946/2009 |
| 1112/2005 | 1685/2012 | 0657/2002 | 0059/2010 | 0309/2013 |
| 0248/2003 | 0333/1997 | 0552/2002 | 0439/1993 | 0372/1993 |
| 0504/2013 | 0510/2013 | 0623/2012 | 0140/2012 | 0994/2012 |
| 0496/2012 | 0442/2012 | 1187/2013 | 0539/2013 | 1419/2011 |
| 0926/2013 | 0251/2012 | 1433/2012 | 1490/2010 | 0477/2008 |
| 1735/2010 | 1440/2005 | 0891/1997 | 0674/2009 | 0675/2007 |
| 0801/1997 | 0858/2010 | 0926/2013 | 0251/2012 | 1039/2013 |
| 2770/2001 | 0424/2010 | 0402/2000 | 0279/2008 | 0201/2010 |
| 0267/2008 | 1098/2004 | 0915/2004 | 0116/2005 | 0968/2004 |
| 0389/2005 | 0813/2009 | 1082/2013 | 1154/2013 | 1256/2011 |

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

IGUATU-CE, 28 de fevereiro de 2014


ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Corregedor Regional em exercício